



Estatutos Sociais

Tênis Clube

São José dos Campos

Av. Nove de Julho, 23 - Vila Adyana
São José dos Campos - SP
secretaria@tenisclubesjc.com.br
(12) 3925-8555



CAPÍTULO I

Artigo 1º - O TÊNIS CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, aqui simplesmente designado Tênis Clube, fundado em 30 de abril de 1948, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, sem preferência de credo político ou religioso e discriminação racial.

Artigo 2º - O Tênis Clube tem como objetivo principal proporcionar aos seus sócios e dependentes a prática de atividades de caráter social, cultural, recreativo e esportivo e, para a consecução desses objetivos, manterá:

I - sede social, destinada ao desenvolvimento de suas atividades;

II - praça de esportes e jogos, para uso dos sócios e dependentes com a realização de competições amistosas e oficiais;

III - biblioteca, para estudo e recreio, bem como pública.º de jornal ou revista para a defesa e propagação de seus ideais;

IV - facultativamente, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, subsedes, nesta ou em outras cidades.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 4º - A denominação do Tênis Clube, as cores branca, azul e ouro, assim como seu emblema, cujo modelo faz parte integrante destes Estatutos, são imutáveis.

Artigo 5º - O Tênis Clube, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á de acordo com a legislação específica, no que couber, e com as disposições destes Estatutos, complementadas pelo Regimento Interno e resoluções da Diretoria Executiva pertinentes.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º - O quadro social será constituído de pessoas físicas e jurídicas, selecionadas a critério da Diretoria Executiva, nos termos das disposições próprias.

Artigo 7º - O Tênis Clube se constitui de sócios distribuídos nas seguintes categorias e classes:

a) PROPRIETÁRIO - o que possua ou esteja subscrevendo 1 (um) ou mais títulos de propriedade;

b) REMIDO - o que já adquiriu os direitos sociais atribuídos a esta categoria, de acordo com os Estatutos então em vigor e resolução adotada pelos órgãos do Tênis Clube;



c) HONORÁRIO - o que, estranho ao quadro social, haja por merecer esta distinção por relevantes serviços prestados ao Tênis Clube;

d) CONTRIBUINTE - compreendido numa das seguintes classes:

I - FAMÍLIA - o que, de ambos os sexos, adquirir e contrair para si e seus dependentes os direitos e obrigações destes Estatutos;

II - INDIVIDUAL - o filho ou a filha de sócio proprietário que completar 21 (vinte e um) anos, até casar-se;

III - ATLETA - o que, não se enquadrando nas demais categorias e classes, ingressar no Tênis Clube para a prática de esportes e contrair exclusivamente para si os direitos e obrigações destes Estatutos;

IV - FAMILIAR VINCULADO - o filho ou a filha de sócio proprietário que, na qualidade de dependente ou classificado como contribuinte individual, venha a se casar, constituindo família.

e) PESSOA JURÍDICA - o que subscrever um ou mais títulos de propriedade.

§ 1º - Será considerado FUNDADOR, título honorífico, o sócio pertencente a qualquer categoria que haja participado da fundação do Tênis Clube ou nele haja ingressado até 30 (trinta) dias após a aprovação dos primeiros Estatutos.

§ 2º - Será considerado BENEMÉRITO, título honorífico, o sócio que, pertencendo a outra categoria, haja recebido ou venha a receber a homenagem por relevantes serviços prestados ao Tênis Clube.

§ 3º - Será considerado sócio PESSOA JURÍDICA a empresa com seus atos constitutivos devidamente registrados na forma da legislação específica. O título de sócio PESSOA JURÍDICA será constituído de 5 (cinco) títulos de propriedade e deles poderão usufruir até 5 (cinco) usuários e seus dependentes, por indicação da empresa titular, por tempo indeterminado. Os usuários equiparam-se ao sócio PROPRIETÁRIO para todos os efeitos previstos nestes Estatutos, exceto votar e ser votado (art. 30, "d").

§ 4º - Se o sócio PROPRIETÁRIO for casado, qualquer que seja o regime de bens, a titularidade será de ambos os cônjuges.

§ 5º - A transferência "inter vivos" de título de sócio proprietário implica a perda dos direitos conferidos ao sócio contribuinte familiar vinculado dele resultante.

Artigo 8º - O título de sócio PROPRIETÁRIO é transferível por ato "inter vivos" ou "causa mortis", nos termos destes Estatutos e da lei. No primeiro caso, pertencendo à titularidade ao casal, a transferência se formalizará com a assinatura de ambos o cônjuge.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aposse do título, por si só, não confere ao possuidor a qualidade de sócio, a qual apenas se obtém pela forma regulada nestes Estatutos.

Artigo 9º - A condição de sócio REMIDO pode ser transferida apenas uma vez para ascendente ou descendente até segundo grau, de acordo com a Lei Civil, sendo intransferível a condição do HONORÁRIO e do CONTRIBUINTE, dela podendo usufruir somente o cônjuge sobrevivente, no caso de morte do titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ascendente ou descendente beneficiário da condição de sócio REMIDO ficará, entretanto, obrigado ao pagamento da mensalidade da categoria de sócio PROPRIETÁRIO.

Artigo 10 - O sócio CONTRIBUINTE, na classe INDIVIDUAL, que venha a se casar, perderá automaticamente esta condição, com direito a optar pela classificação prevista no artigo 7º, alínea "d", inciso "IV".



Artigo 11 - O sócio ATLETA perderá a sua condição e as vantagens que lhe são conferidas estatutariamente se deixar de defender as cores do clube, quer por resolução própria, quer por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 12 - O reingresso do sócio em outra categoria da classe, que perder a sua condição social, dependerá sempre de nova apreciação através de proposta e do cumprimento destes Estatutos.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Artigo 13 - Os títulos de propriedade, em número de 2.500 (dois mil e quinhentos), de valor variável, estipulado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, serão dados à subscrição, em grupos, pelas condições então estabelecidas.

§ 1º - Do lançamento, bem como da conclusão da subscrição de cada grupo, será dado publicidade, através de editais publicados por 2 (duas) vezes na imprensa local e afixados na sede do Tênis Clube.

§ 2º - A critério do Conselho Deliberativo, por sugestão da Diretoria Executiva, para finalidade determinada, devidamente justificada, poderão ser emitidos novos títulos de propriedade, cujo valor de lançamento deverá ser estabelecido e votado na mesma ocasião.

§ 3º - Fica autorizada a liberação de 100 (cem) títulos de sócio PROPRIETÁRIO, destinados exclusivamente à categoria de sócio PESSOA JURÍDICA, para a subscrição do conjunto de 20 (vinte) títulos.

Artigo 14 - A subscrição do título dará ao subscritor, desde a data da assinatura do respectivo contrato, a condição de sócio PROPRIETÁRIO do Tênis Clube São José dos Campos, com os direitos e obrigações aqui estabelecidos, estando a admissão, todavia, sujeita a anterior aprovação de sua proposta pela Diretoria Executiva, na forma estabelecida no capítulo seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A formalidade de aprovação, pela Diretoria Executiva, da proposta do subscritor, subsiste mesmo na hipótese do candidato pertencer ou haver pertencido ao quadro associativo do clube, em outra categoria ou classe.

Artigo 15 - N.o obstante o lançamento do título de PROPRIETÁRIO em grupos, por valor e condições vários, como estabelece o artigo 13, cada um representará sempre idêntica quota de participação e capital, para os fins do artigo 112, parágrafo único.

Artigo 16 - O adquirente que deixar de cumprir com o pagamento de 3 (três) prestações consecutivas de subscrição do título de propriedade perderá a sua condição de sócio PROPRIETÁRIO, sem direito de reembolso pelas importâncias já integralizadas, revertidas em favor do Tênis Clube, com a perda de todas as vantagens asseguradas nestes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adquirente em débito será notificado pessoalmente contra recibo e, na impossibilidade, por edital publicado uma vez na imprensa local, com prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual será tido em mora e automaticamente desligado na forma deste artigo.



Artigo 17 - O título de sócio PROPRIETÁRIO é transferível por ato “inter vivos” ou “causa mortis” em qualquer caso para única pessoa física. A transferência somente será operada após o pagamento das contribuições devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O título de sócio PESSOA JURÍDICA será transferível somente a outra pessoa jurídica, após o pagamento da taxa prevista no artigo 18, ou por sucessão legal, comprovada, livre de qualquer taxa.

Artigo 18 - A taxa a ser cobrada nas transferências de títulos de sócios, será registrados em livro próprio, será fixada pela Diretoria Executiva e submetida ao referendo do Conselho Deliberativo, incidindo sobre o valor atual do título, estabelecido pela Diretoria e de acordo com o último lançamento, além dos eventuais despesas legais.

§ 1º - As transferências “inter vivos” feitas a favor dos filhos legítimos, legitimados, adotivos, netos, genros ou noras serão isentas de pagamento da taxa prevista neste artigo.

§ 2º - Isentam-se da mesma taxa as transferências “causa mortis” de que sejam beneficiários o cônjuge sobrevivente e os descendentes em linha reta.

§ 3º - Fica isento da taxa de transferência o dependente de sócio PROPRIETÁRIO ou REMIDO, para adquirir, uma só vez, um título de sócio PROPRIETÁRIO em seu nome.

Artigo 19 - A transferência “inter vivos” somente será permitida após a aprovação, por parte da Diretoria Executiva, do nome do candidato.

Artigo 20 - Da mesma forma, depende da aprovação pela Diretoria Executiva, com referência à pessoa do sucessor, a aquisição “causa mortis”, quer a título universal, que por sucessão testamentária, ou através de cessão de direitos.

Artigo 21 - Operada a transferência mediante aprovação da Diretoria Executiva e paga a taxa de que trata o artigo 18, com as exceções dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, o adquirente “inter vivos” ou o sucessor “causa mortis” passa a integrar o quadro social do Tênis Clube, na categoria de sócio PROPRIETÁRIO, com todas as prerrogativas.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 22 - A admissão de sócio em qualquer categoria ou classe será proposta à Diretoria Executiva por um sócio PROPRIETÁRIO, maior de idade, mediante preenchimento de impresso próprio, fornecido pelo Tênis Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o proposto for menor de 18 (dezoito) anos de idade, a proposta deverá estar acompanhada do termo de autorização e de responsabilidade de seu representante legal.

Artigo 23 - Observando as formalidades do artigo anterior, a proposta, conjuntamente com outras informações obtidas do candidato, será encaminhada à comissão de sindicância, que dará seu parecer dentro do prazo mínimo de 15 (quinze) dias e será remetida à Diretoria Executiva para apreciação final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em reunião da Diretoria Executiva, a proposta será votada pelo regime de maioria simples, não estando os diretores adstritos ao parecer da comissão de sindicância.



Artigo 24 - Ciente da aceitação da sua proposta, o candidato, dentro de 10 (dez) dias, efetuará o pagamento das taxas a que estiver sujeito, assinando, o sócio PROPRIETÁRIO, o contrato de subscrição do título de propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO -No mesmo prazo, deverá instruir a relação de dependentes, constante da proposta inicial, com toda a documentação exigida pela Diretoria Executiva.

Artigo 25 - A admissão de sócio ATLETA será proposta à Diretoria Executiva pelo Diretor de Esportes.

Artigo 26 - A concessão de títulos de sócio BENEMÉRITO e a admissão de sócio HONORÁRIO são de competência do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou por recomendação da Diretoria Executiva.

Artigo 27 -Permanece suspensa a admissão de novos sócios nas categorias REMIDO e FAMÍLIA, sendo estes limitados aos já existentes, com a observação do disposto na letra "b" do artigo 7º e do artigo 9º destes Estatutos.

Artigo 28 - A admissão de ex-sócios, que hajam deixado de pertencer ao Tênis Clube por demissão ou eliminação, dependerá sempre do processo previsto nos artigos 22, 23 e 24 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO -Em qualquer hipótese, o readmitido estará sujeito ao pagamento de novas taxas, de acordo com sua respectiva categoria ou classe, bem como o cumprimento integral dos débitos junto ao Tênis Clube.

Artigo 29 - O fundamento de rejeição da proposta de admissão ou pedido de readmissão n.o será comunicado ao interessado, sendo irrecuráveis, para esse fim, as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 30 - São direitos do sócio PROPRIETÁRIO:

- a) freqüentar a sede do Tênis Clube e suas instalações, por si e seus dependentes, salvo quando requisitadas por autoridades, com as restrições dos artigos 35 e 36;
- b) propor novos sócios na forma do artigo 22 e seu parágrafo;
- c) participar de todas as promoções organizadas pelo clube, por si e seus dependentes, respeitados os regulamentos respectivos e o disposto nos artigos 35 e 36;
- d) votar nas assembleias e ser votado, neste caso, após 2 (dois) anos de pleno gozo de seus direitos de sócio PROPRIETÁRIO.
- e) transferir ou ter sua condição social transferida com observância do estabelecido no Capítulo III dos Estatutos;
- f) participar e receber, no caso de dissolução da sociedade, o rateio proporcional às quotas que possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da letra "d" deste artigo, sendo casados os titulares, somente um dos cônjuges terá direito a voto, resolvendo o casal, entre si, qual o exercerá à Será válido o voto do primeiro que comparecer à urna ou à inscrição a cargo, presumindo-se, para todos os efeitos, que o outro assim concordou.



Artigo 31 -São direitos do sócio REMIDO as prerrogativas constantes das letras “a”, “b” e “c” do artigo anterior, bem como votar nas assembleias e ser votado.

Artigo 32 -São direitos do sócio HONORÁRIO as prerrogativas das letras “a” e “c” do artigo 30.

Artigo 33 -São direitos do sócio CONTRIBUINTE e do CONTRIBUINTE FAMILIAR VINCULADO as prerrogativas das letras “a” e “c” do artigo 30.

Artigo 34 - São direitos do sócio ATLETA:

a) ter livre acesso .s instalações esportivas do clube.

b) a critério da Diretoria Executiva, freqüentar a parte social do clube, com as prerrogativas do artigo 30, letras “a” e “c”.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva terá a faculdade de cobrar ingresso dos sócios, a fim de tornar exeqüíveis empreendimentos sociais, culturais ou esportivos que acarretem despesas avultadas.

Artigo 36 - O sócio, de qualquer categoria ou classe, n.o terá livre ingresso em promoções realizadas por pessoas ou entidades nas depend.ncias do clube, desde que tenham sido emprestadas ou alugadas.

Artigo 37 - O disposto nos artigos 35 e 36 aplica-se aos dependentes dos sócios.

Artigo 38 -Para os fins dos presentes Estatutos, são dependentes os filhos e filhas legítimos ou legitimados e os adotivos até os 21 (vinte e um) anos, além de pais e m.es de qualquer dos titulares, quando viúvos.

§ 1º - As mulheres dependentes na forma deste artigo, que já tiverem completado 21 (vinte e um) anos de idade por ocasião da promulgação dos Estatutos em 21 de novembro de 1990, continuar.o a gozar dos benefícios da categoria enquanto solteiras.

§ 2º - São considerados dependentes do sócio CONTRIBUINTE FAMILIAR VINCULADO os filhos legítimos ou legitimados e os adotivos até os 21 (vinte e um) anos de idade, enquanto solteiros, e o cônjuge.

§ 3º -Falecendo o sócio CONTRIBUINTE FAMILIAR VINCULADO, o cônjuge sobrevivente, enquanto no estado de viuvez, assume os direitos e deveres da classe.

§ 4º -Falecendo o sócio CONTRIBUINTE FAMILIAR VINCULADOe o cônjuge, seus filhos, assim definidos no parágrafo 2º, passam a ter sua depend.ncia diretamente relacionada ao sócio proprietário respectivo, enquanto este título n.o for transferido para dependentes diretos.

§ 5º -Ser.o considerados dependentes os filhos ou filhas legítimos (as) ou legitimados (as), com idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 30 anos, que estejam cursando qualquer curso de nível universitário, mediante requerimento e comprovação anual da situação escolar.

Artigo 39 - Aos sócios FUNDADORES e BENEMÉRITOS são assegurados os mesmos direitos e obrigações de suas respectivas categorias ou classes.



CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 40 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos do clube, seu Regulamento Interno, as resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- b) apresentar a carteira de identidade social, com o respectivo comprovante de pagamento das taxas e mensalidades previstas, quando solicitados pelos porteiros, gerentes e diretores do clube;
- c) manter, dentro das dependências do clube, perfeita conduta moral;
- d) responder, perante o clube, pela conduta das pessoas por si apresentadas ou convidadas;
- e) zelar pela conservação dos bens patrimoniais do clube e influir para que os outros o façam, indenizando-o pelos prejuízos apurados;
- f) comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, a mudança de residência e do estado civil;
- g) pagar as contribuições e taxas a que estejam obrigados.

§ 1º - Os deveres deste artigo são extensivos aos dependentes, no que for aplicável.

§ 2º - O sócio responde civilmente pelos atos de seus dependentes perante o clube.

Artigo 41 - Ao sócio e dependente não é dado alegar ignorância dos termos dos Estatutos, do Regulamento Interno e das Resoluções dos órgãos administrativos do clube, desde que dados à publicidade.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS SÓCIOS

Artigo 42 - Os sócios, em suas várias categorias, estarão sujeitos no pagamento de mensalidades, que serão periodicamente estabelecidas e reajustadas pela Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades administrativas e promocionais do clube, sempre mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Não será permitido o ingresso, nas dependências do clube, do sócio ou dependente que não tenha pago a mensalidade após a data do seu vencimento.

§ 2º - O pagamento da mensalidade será feito até o dia 10 (dez) do mês em curso, sendo que, após essa data, o seu valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa, para cada atraso de 30 (trinta) dias, além de juros de mora de 1% ao mês.

§ 3º - O sócio PESSOA JURÍDICA pagará o equivalente a 5 (cinco) mensalidades cabíveis ao sócio PROPRIETÁRIO.

§ 4º - O sócio CONTRIBUINTE INDIVIDUAL pagará 50% (cinquenta por cento) da mensalidade devida pelo sócio PROPRIETÁRIO.



§ 5º -Independentemente de autorização do Conselho Deliberativo, a Diretoria executiva poderá cobrar taxas dos sócios e dependentes que desejarem praticar com acompanhamento de treinadores e pessoas especializadas, qualquer modalidade esportiva.

§ 6º - O sócio CONTRIBUINTE FAMILIAR VINCULADO está sujeito ao pagamento da mensalidade da categoria de sócio proprietário.

Artigo 43 - O sócio PROPRIETÁRIO menor de 21 (vinte e um) anos de idade, que seja dependente de outro sócio, na forma do artigo 38, n.o está sujeito ao pagamento da mensalidade prevista no artigo 42, enquanto mantenha aquela condição.

Artigo 44 - Os sócios FUNDADOR e BENEMÉRITO estão sujeitos às contribuições da categoria ou classe a que pertençam.

Artigo 45 - Os sócios REMIDO, HONORÁRIO e ATLETA estão isentos do pagamento da mensalidade, pagando o REMIDO, quando exigida, a taxa adicional de que trata o artigo 47.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio REMIDO que venha a adquirir título de propriedade continuará isento da mensalidade prevista no artigo 42, sendo em seus documentos sociais classificado como PROPRIETÁRIO REMIDO.

Artigo 46 - Os dependentes n.o estão sujeitos ao pagamento de mensalidades enquanto mantiverem as condições do artigo 21.

Artigo 47 - A Diretoria Executiva, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, poderá exigir dos sócios PROPRIETÁRIOS, REMIDOS e CONTRIBUINTES, com a finalidade determinada de ampliação patrimonial, o pagamento de taxa adicional, que será cobrada conjuntamente com as respectivas mensalidades.

§ 1º - Ataxa adicional de que trata o presente artigo não poderá ter valor mensal superior a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade devida pelos sócios, nas suas diversas categorias.

§ 2º -Da mesma forma, a referida taxa terá limitação de lançamento, ficando os períodos de cobrança, sujeitos a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, exigindo-se a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus 27 membros efetivos.

Artigo 48 - Sob nenhum fundamento será concedida ao sócio, de qualquer categoria ou classe, licença do quadro social, para efeito de não pagamento de mensalidade ou de taxa adicional, sendo tais contribuições devidas inclusive pelos residentes em outros municípios que n.o o da sede do Tênis Clube.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS

Artigo 49 - Os sócios que infringirem as normas que regem o Tênis Clube estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza da infração e seus antecedentes.

- a) advertência;
- b) suspensão, de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano;
- c) eliminação.



§ 1º - A notícia da penalidade será levada ao conhecimento do punido por carta, contra recibo, e, na impossibilidade, mediante regular notificação judicial.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, considerada a gravidade da falta, o sócio indiciado em processo de sindicância poderá ser suspenso provisoriamente até a conclusão das investigações.

Artigo 50 - A advertência é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, cujo registro, em breve relatório, fará constar das atas de suas reuniões.

Artigo 51 - A suspensão é de competência da Diretoria Executiva, sem prejuízo do disposto no artigo 63 e no parágrafo 1º do artigo 53.

Artigo 52 - A pena de eliminação, que será sempre precedida de competente processo de sindicância, é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O pedido de instauração de sindicância poderá ser requerido pelos membros do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, sempre acompanhado de relatório circunstanciado sobre o fato ocorrido.

§ 2º - Os sócios PROPRIETÁRIOS poderão, também, requerer ao Conselho Deliberativo a instauração de sindicância, desde que estejam quites com os cofres do clube e apresentem abaixo-assinado contendo pelo menos 50 (cinquenta) assinaturas.

Artigo 53 - Da pena de eliminação cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ciência, desde que o indiciado comprove cerceamento de defesa.

§ 1º - Os sócios PROPRIETÁRIOS quites com os cofres do clube, em abaixo-assinado contendo pelo menos 50 (cinquenta) assinaturas, poderão apresentar ao Conselho Deliberativo pedido de revisão de penalidade aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer sócio, se entenderem ter havido excesso ou insuficiência na fixação da penalidade.

§ 2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência pelo penalizado, informada pela secretaria do clube aos interessados.

Artigo 54 - A comissão designada para proceder a processo regular de sindicância deverá contar com, pelo menos, 3 (três) membros e terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir os trabalhos.

Artigo 55 - Ficarà sujeito à eliminação do quadro social o sócio que for condenado por decisão judicial, transitada em julgado, por crime que o torne inidôneo para permanecer no clube.

Artigo 56 - Poderà ser eliminado o sócio que incorrer por duas vezes na pena de suspensão na sua dosagem máxima, ou o que, em única falta, possa revelar-se, por sua conduta moral, nocivo ou desabonador ao quadro social.

Artigo 57 - Serão eliminados os sócios que deixarem de saldar dívidas para com o clube, não pagas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação pela Diretoria Executiva.



Artigo 58 - Estarão sujeitos à penalidade de eliminação os sócios que deixarem de cumprir por 4 (quatro) meses consecutivos com o pagamento de mensalidade ou taxa adicional devidas ao clube, não salgadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua notificação pela Diretoria Executiva.

Artigo 59 - As notificações, no caso de aplicação das penalidades referidas neste capítulo ou pelo não pagamento de mensalidades ou quaisquer outras taxas sociais, far-se-ão mediante carta entregue contra recibo. Não localizado o sócio, será notificado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, publicado uma vez na imprensa local, e afixado na sede do Tênis Clube, em local próprio. Findo aquele prazo, a notificação será considerada perfeita.

Artigo 60 - Eliminado o sócio PROPRIETÁRIO, com título integralizado, quer por infração disciplinar, quer pelo não pagamento de mensalidade ou taxa adicional, sua quota responderá pelo débito.

§ 1º - Havendo saldo a seu favor, este a ele será devolvido em prestações, nas mesmas modalidades por ele cumpridas quando da integralização do título, revertendo este ao patrimônio do clube.

§ 2º - Para efeito de reembolso do sócio, seu título será cotado pelo valor nominal de sua aquisição e não pelo vigente à época da eliminação.

Artigo 61 - Para os fins previstos neste capítulo, os dependentes de sócios estão a ele equiparados, sujeitos às mesmas penalidades do artigo 49.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eliminado o sócio, perde o dependente, automaticamente, todos os direitos de sua condição.

Artigo 62 - As decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, para aplicação de penalidades de sua competência, serão tomadas por maioria simples.

Artigo 63 - Os sócios das categorias HONORÁRIO, BENEMÉRITO e REMIDO, bem como quando forem membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, somente poderão ser punidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta deste ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Artigo 64 - São órgãos do Tênis Clube:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva; e,
- d) o Conselho Fiscal.



CAPÍTULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 65 - A Assembleia Geral é constituída dos sócios PROPRIETÁRIOS e REMIDOS, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 66 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) decidir sobre a dissolução do Conselho Deliberativo;
- c) deliberar sobre a dissolução do Tênis Clube; e
- d) decidir sobre as resoluções do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 81.

Artigo 67 - A Assembleia Geral reúne-se:

- a) ordinariamente, de dois em dois anos, na segunda quinzena do m.s de março, para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo; e
- b) extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios PROPRIETÁRIOS em pleno gozo de suas regalias sociais, para fins previstos nestes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum assunto estranho à ordem do dia poderá ser tratado na Assembleia Geral.

Artigo 68 - A presidência da Assembleia Geral cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou aos seus substitutos, e na falta destes, ao conselheiro mais idoso presente à reunião.

Artigo 69 - As assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão convocadas por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 70 - A Assembleia Geral, para eleição do Conselho, se instala com a presença do Presidente do Conselho referido, ou seus substitutos legais, às 20 horas do dia e local designados, iniciando os trabalhos com tantas mesas eleitorais quantas necessárias ao bom andamento da eleição, adotando-se o escrutínio secreto e obedecendo-se o seguinte:

- a) cada mesa será constituída de 1 (um) presidente e 2 (dois) secretários, escolhidos pelo Presidente da Assembleia. As mesas serão ao mesmo tempo escrutinadoras e funcionarão até 23 (vinte e três) horas, quando será encerrada a votação, passando-se à apuração e lavrando-se, a seguir, ata circunstanciada com o número de votantes que compareceu perante as mesas, os resultados parciais de cada urna e o resultado final;
- b) no ato de votar, o sócio comprovará sua identidade e direito de voto, após o que será admitido a assinar a lista de votantes, recebendo do presidente da mesa o envelope especial, no qual, na cabine própria, encerrará a cédula para depositá-la na urna;
- c) considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria de votos. No caso de empate, far-se-á nova eleição em 15 (quinze) dias, mediante novo edital de convocação;



d) será nulo o voto em chapas n.o registradas na secretaria, na forma do artigo 78, ou contendo nomes riscados ou substituídos, ou mais de uma cédula com chapas diferentes;

e) será anulada a eleição se houver nas urnas votos cujo número exceda o dos votantes e possa a diferença alterar o resultado final.

Artigo 71 - A Assembléia Geral para deliberar sobre a dissolução do Tênis Clube ou do Conselho Deliberativo se instala com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios PROPRIETÁRIOS e REMIDOS com direito a voto, e suas deliberações serão válidas quando aprovadas por 2/3 (dois terços) do quorum exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 72 - A Assembléia Geral, para os fins previstos na alínea "a" do artigo 66, se instala em primeira convocação com a maioria dos sócios PROPRIETÁRIOS e REMIDOS com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os presentes, sendo, para as resoluções, adotada a votação secreta.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 73 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os sócios do Tênis Clube, com exceção dos assuntos de competência da Assembléia Geral.

Artigo 74 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 27 (vinte e sete) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, todos pertencentes às categorias PROPRIETÁRIOS ou REMIDOS, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, contando com mais de 2 (dois) anos de ingresso no Tênis Clube, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 6 (seis) anos, renovando bianualmente sua terça parte.

Artigo 75 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante circular aos conselheiros, com registro de entrega, expedida com antecedência mínima de 8 (oito) dias e serão realizadas, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o número de presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de urgência, as convocações poderão ser feitas com antecedência de apenas 48 horas.

Artigo 76 - Para deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e contratação de dívidas, bem como reforma dos Estatutos Sociais, o Conselho deverá ter presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus 27 (vinte e sete) membros efetivos. A decisão será por maioria simples.

Artigo 77 - A reunião do Conselho Deliberativo para a eleição do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal será convocada e instalada na forma do artigo 75 e parágrafo, devendo a convocação ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Da convocação serão expedidos editais, publicados 2 (duas) vezes na imprensa local e afixados na sede do clube, para ciência dos sócios e apresentação de chapas.



§ 2º - No ato de votar, o conselheiro assinará a lista de votação, recebendo do presidente da seção o envelope especial, no qual, na cabine própria, encerrará a cédula, para depositá-la na urna.

§ 3º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos. No caso de empate, proceder-se-á de acordo com o artigo 70, letra "c".

§ 4º - Seránulo o voto dado à chapa n.o registrada na secretaria, na forma do artigo 78, ou contendo nomes riscados ou substituídos, ou mais de uma cédula com chapas diferentes.

§ 5º - Será anulada a eleição se houver nas urnas votos cujo numero exceda aos dos votantes e possa a diferença alterar o resultado final.

Artigo 78 - A eleição para renovação dos membros do Conselho Deliberativo, a cargo da Assembléia Geral, na forma do artigo 66, letra "a", se processará por chapas, devidamente registradas na secretaria do Tênis Clube, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a reunião, mediante requerimento de 5 (cinco) conselheiros ou 50 (cinquenta) sócios com direito a voto.

§ 1º - N.o se permite a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 2º - As chapas deverão estar acompanhadas de autorização, por escrito, de seus componentes, sem o que n.o se fará registro.

§ 3º - Depois de registrada, a chapa seráafixada na sede do Tênis Clube, em lugar de destaque, para conhecimento dos sócios.

Artigo 79 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

I - na primeira quinzena do m.s de junho de cada ano, para tomar contas. Diretoria, deliberar sobre o relatório e o balanço, demonstração de receitas e despesas, e apreciar o relatório do Conselho Fiscal;

II - na primeira quinzena do m.s de abril, de dois em dois anos, para eleição do Presidente e dois Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, na forma dos artigos 77 e 87 e seus parágrafos;

III - no dia 30 (trinta) de abril, de dois em dois anos, para, em reunião festiva, empossar o Presidente, os Vice-Presidentes eleitos e os Diretores nomeados.

b) Extraordinariamente, por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 80 - Os conselheiros serão proclamados eleitos logo após a apuração e empossados na primeira reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

Artigo 81 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

b) eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;

f) deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;

g) deliberar sobre a suspensão e eliminação de sócios e dependentes;

h) deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;



i) decidir sobre despesas superiores a 100 (cem) salários mínimos, na forma do artigo 89, letra “p”;

j) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar, onerar ou locar bens imóveis, a prazo n.o eventual e a contrair empréstimos;

l) discutir, aprovar reformas, novas construções, ampliações, bem como plantas, cronogramas e orçamentos;

m) aplicar penalidades aos membros da Diretoria, cassar-lhes o mandato, desde que os interessados do clube assim o exijam;

n) sugerir, por escrito, à Diretoria Executiva medidas de interesse dos sócios;

o) solicitar à Diretoria Executiva informações que visem esclarecer assuntos de interesse dos sócios nos limites dos seus direitos;

p) organizar o seu Regimento Interno.

Artigo 82 - O conselheiro poderá licenciar-se por prazo até 6 (seis) meses, 3 (tr.s) vezes durante o mandato, comunicando- o por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os suplentes do respectivo terço, na ordem numérica constante da chapa de inscrição a eleição, preencher.o as vagas surgidas no Conselho, inclusive por licença.

§ 2º - Não havendo suplentes disponíveis no terço correspondente ao conselheiro licenciado, serão chamados a assumir os de outro, dando-se preferência ao terço mais antigo e obedecida a ordem numérica de sua inscrição e os limites do mandato respectivo.

Artigo 83 - O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (tr.s) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, durante a sua gestão, sem prévia justificativa, por escrito, perderá o mandato.

§ 1º - A justificativa de que trata o artigo só será aceita para fins de abono de falta se protocolada na secretaria até o dia que anteceder aquele designado para a reunião.

§ 2º - O conselheiro que perder o mandato na forma deste artigo ficará impedido de candidatar-se ao Conselho Deliberativo pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar do seu desligamento.

§ 3º - Caso, em decorrência de perdas de mandatos resultantes da aplicação deste artigo, haja insuficiência de suplentes para preenchimento das vagas abertas, o Conselho Deliberativo funcionará com número de membros inferior ao estabelecido no artigo 74, até a realização da eleição subsequente em que se renove 1/3 (um terço) de sua composição, só podendo, entretanto, deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis e contratação de dívidas quando dispuser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de 27 (vinte e sete) membros efetivos.

Artigo 84 - É incompatível o exercício das funções de conselheiro com as de membro da Diretoria, ficando o diretor ou conselheiro automaticamente licenciado de uma delas pelo tempo em que durar o impedimento.

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 85 - O Tênis Clube é administrado através de sua Diretoria Executiva, composta de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Diretores Secretários, 1º e 2º Diretores Tesoureiros, Diretor de Patrimônio, Diretor de Obras, Diretor Social, Diretor Cultural, Diretor de Esportes, Diretora Feminina e Diretor Juvenil.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma dos artigos 77, 87 e seus parágrafos, sendo os demais membros da Diretoria Executiva de livre escolha e demissão do seu Presidente, todos pertencentes à categoria de PROPRIETÁRIOS, maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 2º - O Presidente deverá comunicar ao Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias, a nomeação e as alterações eventuais dos membros da Diretoria.

§ 3º - O Presidente poderá, a seu critério, nomear mais dois Vice-Presidentes, além dos eleitos pelo Conselho Deliberativo, para áreas que julgar necessárias.

Artigo 86 - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, devendo seu término coincidir com a data de aniversário do clube, quando deverá ser empossada a eleita para o biênio seguinte.

§ 1º - O preenchimento das vagas do Presidente e dos Vice-Presidentes por demissão dar-se-á na primeira reunião do Conselho Deliberativo, ordinária ou especialmente convocada por seu Presidente, mediante eleição por aquele órgão, na forma dos presentes Estatutos.

§ 2º - Se à época da demissão do Presidente e dos Vice-Presidentes o tempo restante para complementação do mandato da Diretoria Executiva for igual ou inferior a 1 (um) ano, serão os cargos preenchidos, automaticamente, por seus substitutos estatutários, independentemente da eleição de que trata o parágrafo anterior. Se a demissão de toda a Diretoria se der quando o tempo que ainda restar para o cumprimento do mandato for superior a 1 (um) ano, assumirá o Presidente do Conselho.

§ 3º - Tanto na hipótese do § 1º, como no caso do § 2º, o preenchimento será pelo prazo que restar para o término do mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 87 - A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, a cargo do Conselho Deliberativo, na forma dos artigos 75 e 77, se processará por chapas devidamente registradas na secretaria do clube, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

§ 1º - Não se permite a nenhum candidato participar de mais de uma chapa.

§ 2º - As chapas deverão estar acompanhadas de autorização, por escrito, de seus componentes e apresentados por 5 (cinco) conselheiros ou 50 (cinquenta) sócios PROPRIETÁRIOS quites, sem o que não se fará registro.

§ 3º - Depois de registradas, as chapas serão afixadas na sede do clube, em local de destaque, para conhecimento dos sócios.

Artigo 88 - A Diretoria fica investida, com as restrições determinadas por estes Estatutos, de amplos poderes de gestão, e se reúne:

a) Ordinariamente, uma vez por quinzena, no mínimo;

b) Extraordinariamente, sempre que for preciso, mediante convocação do Presidente em exercício.

Artigo 89 - Compete à Diretoria:



- a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, dos Regulamentos Internos e da Legislação em vigor;
- b) resolver sobre admissão e readmissão de sócios e transferências de títulos de propriedade;
- c) recomendar ao Conselho a concessão de títulos HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS;
- d) estabelecer, sujeito à aprovação do Conselho, as contribuições devidas pelos sócios;
- e) aplicar as penas de advertência ou suspensão, bem como solicitar que o Conselho Deliberativo instaure sindicância para aplicação da pena de eliminação;
- f) propor ao Conselho Deliberativo modificações ou reformas dos Estatutos;
- g) deliberar sobre licença solicitada pelos diretores, e tomar conhecimento de pedido de demissão do Presidente e Vice-Presidente;
- h) organizar e fixar os vencimentos dos empregados do clube, admitindo-os, licenciando-os, inclusive os técnicos esportivos;
- i) instituir prêmios para os torneios e festividades promovidos pelo clube;
- j) nomear comissões esportivas e sociais auxiliares, indicando seus respectivos diretores;
- l) arrecadar as rendas do clube e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites do orçamento;
- m) apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 (trinta) do mês de março, balanço e relatório com a demonstração de receita e despesa com documentos;
- n) organizar o orçamento do ano seguinte;
- o) apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, com documentos para exame, os balancetes mensais;
- p) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para realizar despesas extraordinárias superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes na região, uma só vez no mesmo exercício;
- q) resolver sobre filiação nas federações ou entidades esportivas;
- r) propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;
- s) interpretar e resolver sobre omissões destes Estatutos. “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- t) nomear a comissão de sindicância para admissão de sócios, composta de 3 (três) membros, designando o seu presidente e baixando o respectivo regulamento;
- u) apresentar o plano de trabalho previsto no artigo 91;
- v) praticar os demais atos que lhes são facultados pelos presentes Estatutos.

Artigo 90 - A mensagem com que o Presidente da Diretoria Executiva solicite a convocação do Conselho Deliberativo para apreciação de orçamento, bem como para aumento de mensalidade e/ou instituição de taxa adicional, será instruída com os seguintes documentos:

- a) balancete da receita e despesa do mês imediatamente anterior;
- b) comparativo, mês a mês, por departamento, indicando previsão de despesa e a despesa efetivamente realizada;



d) previsão, m.s a m.s, por departamento, para os meses seguintes ao de encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

e) indicação, m.s a m.s, de investimentos no mercado financeiro, destacando os rendimentos auferidos.

Artigo 91 - A Diretoria Executiva apresentará anualmente ao Conselho Deliberativo, no máximo até 30 (trinta) de julho, um minucioso plano de trabalho para os 12 (doze) meses seguintes, referente a cada área de atuação.

Artigo 92 - A Diretoria Executiva, antes de executar nova construção, bem como antes de qualquer reforma alterando as funções ou mesmo a configuração das instalações arquitetônicas existentes no clube, deverá solicitar aprovação prévia ao Conselho Deliberativo, que verificará a construção ou reforma pretendida n.o contraria o plano Diretor de Obras em vig.ncia.

§ 1º - O Plano Diretor de Obras regulamentará:

- a) plano de reformas;
- b) ampliações;
- c) construções novas;
- d) reformas das edificações existentes, com alteração de sua planta;
- e) mudança na destinação de edificações existentes.

§ 2º - A alteração do Plano Diretor de Obras dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo, em reunião que conte com pelo menos 2/3 (dois terço) de seus membros, sendo a decisão tomada por maioria simples.

Artigo 93 - Os cheques emitidos pelo clube serão obrigatoriamente assinados por dois diretores, tendo compet.ncia exclusiva para esse fim o Presidente em exercício com o 1º Tesoureiro ou seu substituto estatutário.

Artigo 94 - Os membros da Diretoria Executiva n.o responder.o pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do clube na prática do ato regular de sua gestão, mas assumir.o essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem com a infração da lei e destes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade referida neste artigo cessa com a aprovação das contas e balanços pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 95 - Compete ao Presidente:

- a) representar o clube em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria, mandando executar suas decis.es;
- c) solucionar os casos de urg.ncia, mesmo os de compet.ncia conjunta da Diretoria, dando-lhe conhecimento na primeira reunião;
- d) executar todos os atos da administração;
- e) convocar assembléias gerais dos sócios, reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- f) assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros do clube;



Artigo 96 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) substituir o segundo Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) dirigir todo o expediente da secretaria;
- c) lavrar ou mandar lavrar todas as atas das sessões da Diretoria;
- d) expedir e assinar os cartões de identidade dos sócios;
- e) responder pelos serviços da secretaria dirigindo os seus funcionários.

Artigo 97 - Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

- a) responder e atender as obrigações da tesouraria, organizando os balancetes mensais e balanços anuais;
- b) passar recibo de todas as importâncias recebidas pelo clube;
- c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas mediante o visto regular do Presidente;
- d) depositar em nome do clube, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob sua guarda, quantia nunca superior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na região;
- e) assinar com o Presidente os cheques e outros documentos referentes à economia do clube;
- f) providenciar a cobrança das contribuições dos sócios, advertindo os que estiverem em atraso;
- g) comunicar à Diretoria os nomes dos sócios que, por atraso, devam ser eliminados;
- h) providenciar a arrecadação geral da receita do clube, fiscalizando a sua aplicação.

Artigo 98 - Compete ao segundo Diretor Secretário auxiliar o primeiro Diretor Secretário no exercício de seu cargo, substituindo-o em sua ausência e impedimento.

Artigo 99 - Compete ao segundo Diretor Tesoureiro auxiliar o primeiro Diretor Tesoureiro no exercício de seu cargo, substituindo-o em seus impedimentos.

Artigo 100 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube;
- b) manter debaixo de sua fiscalização o patrimônio móvel e imóvel do clube;
- c) opinar à Diretoria sobre a conveniência de empréstimo ou aluguel das dependências ou pertences do clube;
- d) requisitar da Diretoria verba necessária para aquisição de móveis, utensílios, mercadorias e material em geral, de que esteja necessitando o clube;
- e) zelar pela conservação e reformas das dependências do clube;
- f) apresentar à Diretoria, para instrução do balancete anual, relatório geral do clube.

Artigo 101 - Compete ao Diretor de Obras:

- a) administrar todas as obras e construções novas do clube, chefiando o Departamento de Expansão que venha a ser constituído pela Diretoria Executiva.
- g) cumprir as determinações do Conselho Deliberativo;



Artigo 102 -Compete ao Diretor Social:

- a) organizar e dirigir as festas do clube, cuja programação depende de prévia autorização da Diretoria;
- b) supervisionar a direção da sede social, sugerindo à Diretoria os nomes dos associados que estejam em condições de integrar as comiss.es auxiliares;
- c) promover espetáculos de ordem recreativa, sempre mediante programação prévia, autorizada pela Diretoria;
- d) apresentar à Diretoria, para instrução do balancete anual, relatório das atividades sociais.

Artigo 103 -Compete ao Diretor Cultural:

- a) organizar e dirigir as sess.es culturais do clube, cuja programação depende de prévia autorização da Diretoria;
- b) promover espetáculos de ordem cultural, sess.es lítero -musicais, teatrais, cívicas, que visem o aprimoramento da cultura dos sócios do clube, sempre mediante programação prévia autorizada pela Diretoria;
- c) apresentar à Diretoria, para instrução do balanço anual, relatório das atividades culturais.

Artigo 104 -Compete ao Diretor de Esportes:

- a) dirigir e orientar a prática desportiva no clube;
- b) organizar programas de competições e festas desportivas e comemorativas, que deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria;
- c) apresentar à Diretoria o nome dos sócios que deverão ocupar os departamentos esportivos;
- d) designar os chefes de caravanas desportivas;
- e) apresentar à Diretoria sua opinião sobre filiação de clubes e entidades esportivas e participação ou n.o em torneios e campeonatos;
- f) representar o clube junto à federação especializada ou em suas assembléias, indicando à Diretoria o sócio que o substitua;
- g) sugerir à Diretoria o horário de funcionamento dos diversos departamentos esportivos do clube;
- h) propor à Diretoria os nomes das pessoas que estejam e m condições de figurar como sócios atletas do clube;
- i) apresentar trimestralmente à Diretoria relatório sobre 3 (três) atividades esportivas olímpicas; j) opinar sobre admissão ou dispensa de técnicos.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 105 - O Conselho Fiscal compor-se-á de tr.s (tr.s) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sócios do clube, na classe PROPRIETÁRIO, há mais de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, devendo a eleição ocorrer no m.s de junho do ano da eleição da Diretoria Executiva.



§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos por seus membros efetivos e suplentes.

§ 2º - O Conselho Fiscal eleito será empossado pela Mesa do Conselho Deliberativo até o primeiro dia útil do m.s de julho seguinte à eleição.

§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal proceder-se-á por chapas inscritas na Secretaria do clube, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para reunião do Conselho Deliberativo, devendo a inscrição estar acompanhada de autorização escrita e assinada por seus componentes, não sendo permitido aos candidatos participar de mais de uma chapa.

§ 4º - Se no prazo previsto no parágrafo anterior nenhuma chapa tiver sido inscrita, caberá ao Conselho Deliberativo indicar e eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para respectivos cargos.

§ 5º - Deverão, pelo menos 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente do Conselho Fiscal ser técnicos em contabilidade, contadores ou economistas.

Artigo 106 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes mensais do clube;
- b) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação das leis ou dos Estatutos Sociais, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer sobre o balanço anual do clube, dentro do prazo legal;
- d) executar todos os atos que lhe são autorizados pelos presentes Estatutos e pelas leis vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditores de contabilidade, correndo as despesas respectivas em conta de verba especial, obrigatoriamente consignada em orçamento do clube.

Artigo 107 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- a) membros do Conselho Deliberativo; e
- b) membros da Diretoria Executiva e seus parentes até 3º grau ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

Artigo 108 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ligados ao cumprimento de suas atribuições obedece às regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria e as leis vigentes.

Artigo 109 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 110 - Os sócios n.o respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes contraem, tácita ou expressamente, em nome do clube.

Artigo 111 - É vedada a representação por procuração ou correspondência na votação.

Artigo 112 - O voto é individual e único, independente do número de títulos subscritos pelo votante.

Artigo 113 - O Tênis Clube São José dos Campos somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade de consecução de seus objetivos e mediante a aprovação da Assembléia Geral, nos termos destes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de dissolução, será nomeada uma comissão especial para liquidação dos bens do clube e venda das propriedades imóveis, em concorrência pública, retendo o produto entre os sócios PROPRIETÁRIOS, com observância do artigo 30, letra "f".

Artigo 114 - É proibido à Diretoria ou a qualquer dos seus membros constituir bens à custa dos cofres sociais para qualquer fim estranho aos objetivos do clube.

Artigo 115 - As funções dos Diretores e Conselheiros n.o podem ser remuneradas de modo algum.

Artigo 116 - O Tênis Clube n.o patrocinará viagens ao exterior, seja a que título for, a n.o ser em casos previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 117 - A reeleição do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva será permitida uma única vez.

Artigo 118 - É permitida a reeleição para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Artigo 119 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, assume a presidência do clube o Presidente do Conselho Deliberativo ou seus substitutos estatutários.

Artigo 120 - A critério da Diretoria Executiva poderá ser concedida a pessoa n.o pertencente ao quadro social, desde que residente fora do Município de São José dos Campos e apresentada por sócio Proprietário ou Remido, a condição de visitante, por prazo n.o superior a 30 (trinta) dias, apenas uma vez por ano, com direitos e prerrogativas constantes das alíneas "a" e "c" do artigo 30.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em tal hipótese, ficará o visitante sujeito ao pagamento de taxa mensal igual ao dobro da mensalidade devida pelo contribuinte da classe FAMÍLIA.

Artigo 121 - A frequência das dependências sociais por convidados de sócios será objeto de regulamentação do Regimento Interno.

Artigo 122 - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Deliberativo, para serem apreciadas por uma comissão designada especialmente para esse fim, as minutas de contratos e suas respectivas alterações que tenham por objeto cessão ou locação de instalações e/ou exploração de atividades nas dependências do clube, sempre que



§ 1º - Essa comissão será composta por 5 (cinco) conselheiros designados anualmente em janeiro pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e para decidir sobre as minutas que lhe forem submetidas deverá contar com a presença de pelo menos três dos seus integrantes à No caso de essa comissão desaprovar minuta de contrato encaminhada pela Diretoria Executiva, sua decisão precisará ser referendada pelo Conselho Deliberativo, que será convocado em caráter de urgência, na forma do parágrafo único do artigo 75.

§ 2º - A Diretoria Executiva encaminhará à comissão de conselheiros, em janeiro de cada ano, a tabela de valores a serem cobrados pela locação de instalações do clube, bem como as alterações que nela vierem a ser introduzidas a qualquer tempo.

§ 3º - Acesso ou locação de instalações do clube para a realização de espetáculos, bailes ou outras atividades em que sejam cobrados ingressos só será permitida quando aos sócios e seus dependentes, quites com os seus cofres, for assegurado desconto de pelo menos 20% na sua aquisição. A entrada de sócios e seus dependentes, em tais ocasiões, dar-se-á por local diferente do utilizado pelo restante do público, para seu maior conforto e melhor controle de suas credenciais.

§ 4º - É vedada a cessão ou locação do "Ponto de Encontro", embora seja permitido o arrendamento do bar e do restaurante nele localizados.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 123 - A Diretoria Executiva elaborará o primeiro Plano Diretor de Obras e o submeterá ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de consolidação das presentes alterações estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Diretor de Obras deverá conter, no mínimo:

- a) uma planta geral, indicando todas as instalações e edificações existentes, numeradas e identificadas com um título cada uma;
- b) uma relação indicando a atual função de cada edificação ou instalação;
- c) uma planta geral indicando as futuras construções ou alterações previstas nesse Plano Diretor de Obras;
- d) desenhos arquitetônicos ilustrando cada nova obra ou reforma prevista no mesmo Plano.

Artigo 124 - O dependente ou contribuinte individual que perdeu a sua condição social em razão de casamento poderá ser reintegrado ao clube na classe FAMILIAR VINCULADO, desde que o sócio proprietário ao qual estava vinculado na ocasião de sua exclusão ainda detenha os direitos e deveres da categoria.

Artigo 125 - Os presentes Estatutos revogam quaisquer outros anteriores, entrando em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo. São José dos Campos, Estado de São Paulo, Conselho Deliberativo do Tênis Clube São José dos Campos, aos 26 de Maio de 1999.

CARLOS DAVOLI - Presidente do Conselho Deliberativo

RUBENS LATORRA CALIMA - Presidente do Tênis Clube São José dos Campos

Os presentes Estatutos foram consolidados com a inclusão das alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo nas reuniões realizadas em 26/05/1999.